



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCESSO N.º:	1619/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	3445/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA MUTUM para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública realizada em 20/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 2.351, de 11 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 2.351/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA MUTUM estima a receita e fixa a despesa em R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais), para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.455.000,00
Câmara Municipal	R\$ 7.455.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 202.600.122,00
Prefeitura Municipal	R\$ 202.600.122,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 4.559.500,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.559.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$ 12.645.000,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 07/06/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 20/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial.	Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, Nº 1805	Divulgação:23/12/2019 Publicação: 26/12/2019



Meio de Divulgação	Local	Data
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://novamutum.mt.gov.br/publicacao/797	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), contudo, sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal 2.351/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1619 em 14/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade e a divulgação da LOA-2020 na Imprensa Oficial e no Portal Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, porém, os anexos que integram essa lei não foram publicados em meio oficial e nem disponibilizados no Portal. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08*

De acordo com a pesquisa realizada em 07/06/2021, a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do TCE-MT e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, (https://www.gp.srv.br/transparencia_novamutum/), contudo, os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstra-se no Apêndice A.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo



estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais). Este valor é desdobrado, no inciso I, do mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 162.152.289,000
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.107.333,00

1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiros de 2020, destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA MUTUM, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, transcreve-se:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra Constitucional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Anulação total ou parcial de dotações;
- III - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;
- IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1) Não consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração ediscussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não observou o preceito legal de elaboração quanto a realização de publicação em meio oficial e divulgação (ampla divulgação), inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

ADRIANO XAVIER PIVETTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MUTUM – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor ADRIANO XAVIER PIVETTA:

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal,



portanto, em desconformidade com o art. 37 - da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor LEANDRO FELIX PEREIRA (Gestão 2021 a 2024) :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Pesquisa de divulgação da Lei Orçamentária no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

The screenshot shows the website interface for the Prefeitura Municipal de Nova Mutum. The top navigation bar includes links for INÍCIO, NOSSA CIDADE, A PREFEITURA, SECRETARIAS, SERVIÇOS, NOTÍCIAS, and CONTATO. The main content area is titled 'Publicações' and features a search bar with the text 'Pesquise por: palavras, número/ano'. Below the search bar, there is a filter for 'PLANEJAMENTO' and a year selector showing '2020', '2019', '2018', and '2014'. The list of publications includes:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias**
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 Nº 000/ 2020
24/12/2020 às 01:00
Anexos -
Publicação Completa ->
- Lei Orçamentária Anual - LOA**
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021 Nº 000/ 2020
24/12/2020 às 00:56
Anexos -
Publicação Completa ->
- Lei de Diretrizes Orçamentárias**
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 Nº 000/ 2020
03/01/2020 às 17:33
Anexos -
Publicação Completa ->

On the left side, there is a sidebar menu with categories such as TODAS, AVISO DE PRORROGAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO, CONTRATOS PÚBLICOS, EDITAIS, GERAL, LEGISLAÇÃO, LICITAÇÕES, and PRESTAÇÃO DE CONTAS.

LEI Nº 2.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mutum para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do município de Nova Mutum para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 253.886.543,13 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos), deduzindo-se da receita no montante de R\$ 26.626.921,13 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte e um reais e treze centavos) destinada a composição do FUNDEB e previsão de isenções tributárias, restando a receita líquida no montante de R\$ 227.259.622,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, Poderes Legislativo e Executivo, será fixado em R\$ 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais), assim discriminados:

- a) Orçamento Fiscal será fixado em R\$ 162.152.289,00 (cento e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta dois mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- b) Orçamento da Seguridade Social (Assistência Social, Previdência e Saúde) será fixado em R\$ 65.107.333,00 (sessenta e cinco milhões, cento e sete mil, trezentos e trinta e três reais).

II - O Orçamento Fiscal da Administração Indireta (SAAE) será fixado em R\$ 12.645.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições, rendas, transferências correntes e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta – R\$ 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e dois reais):

a) Receita por Categoria Econômica

Categoria Econômica	Valor R\$
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes	222.036.901,13
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes (dedução)	-26.626.921,13
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	10.500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Intra-orçamentárias	8.704.642,00
TOTAL	214.614.622,00

b) Receita por Fonte

Fontes	Valor
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.862.021,13
1.1.0.0.00.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (dedução)	-4.550.921,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00- Contribuições	9.275.980,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	1.854.473,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - Receita de Serviços	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00 - Transferências Correntes	159.762.427,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00- Transferências Correntes (dedução)	-22.076.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	232.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	10.500.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Intra-orçamentárias	8.704.642,00
TOTAL	214.614.622,00

II - Administração Indireta (SAAE) – R\$ 12.645.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

a) Receita por Categoria Econômica

Categoria Econômica	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas Correntes	12.445.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
TOTAL	12.645.000,00

b) Receita por Fonte

Fontes	Valor
1.3.0.0.00.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	400.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00 - Receita de Serviços	11.844.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	201.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
TOTAL	12.645.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa fixada será executada mediante a realização de gastos no custeio da máquina administrativa bem como em investimentos e amortizações de dívidas, observado o seguinte desdobramento:

I - A despesa da **Administração Direta** será fixada em 214.614.622,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil e seiscentos e vinte e dois reais), observado o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos da Administração

Órgãos da Administração Direta	Valor R\$
01 - Câmara Municipal	7.455.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.145.700,00
03 – Secretaria Municipal de Gabinete	1.496.700,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	10.640.100,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	8.558.900,00
05.003 – Fundo Municipal de Previdência	4.559.500,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	8.207.106,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	59.741.758,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	55.223.126,00
09 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	9.880.557,00
10 - Secretaria de Esporte e Lazer	3.005.500,00
11 - Secretaria de Infraestrutura e Obras	25.135.000,00
12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	6.374.500,00
13 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	2.063.053,00
99 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
TOTAL GERAL	214.614.622,00

b) Despesa por Funções de Governo

Função de Governo	Valor R\$
01 – Legislativa	7.455.000,00
04 – Administração	28.690.809,00
06 - Segurança Pública	1.225.000,00
08 - Assistência Social	9.880.557,00
09 - Previdência Social	3.650.000,00
10 – Saúde	55.223.126,00
12 – Educação	58.369.499,00
13 – Cultura	1.552.259,00
14 – Direitos da Cidadania	236.000,00
15 – Urbanismo	10.710.000,00
17 – Saneamento	6.700.000,00
18 – Gestão Ambiental	836.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	380.000,00
20 – Agricultura	100.100,00
22 – Indústria	128.000,00
23 - Comércio e Serviços	946.650,00
25 – Energia	4.540.000,00
26 – Transporte	5.092.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.005.500,00
28 - Encargos Especiais	5.766.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
TOTAL	214.614.622,00

c) Despesa por Programas de Governo

Programas de Governo	Valor R\$
0001 - Processo Legislativo	7.455.000,00
0100 - Gestão Administrativa	39.777.688,00
0101 - Dívida Pública	4.066.000,00
0102 – PASEP	1.700.000,00
0103 – TI	10.000,00
0104 - Cidade Urbanizada	3.010.000,00

0105 - Cidade Iluminada	4.540.000,00
0106 - Transporte com Qualidade	5.090.000,00
0107 - Cidade Integrada e Urbanizada	7.700.000,00
0108 - Segurança, a prioridade é a Vida	1.225.000,00
0110 - Expansão e Estruturação da Rede Física	5.540.300,00
0111 - Educação com Qualidade	4.922.011,00
0113 - Educação com Qualidade – FUNDEB	36.393.700,00
0114 - Transporte Escolar	3.069.168,00
0115 - Alimentação Escolar	2.730.000,00
0116 - Desenvolvimento e Promoção Cultura	611.000,00
0117 – Gestão da Saúde com Qualidade	5.827.030,00
0118 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	17.324.077,00
0119 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	27.575.090,00
0120 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	2.244.460,00
0121 - Promoção da Produção Agropecuária	35.100,00
0122 - Cidade Arborizada	790.000,00
0125 – Licenciamento	46.000,00
0127 – Turismo	162.550,00
0128 - Mutum Legal	14.100,00
0129 - Incentivo a Industrialização	193.000,00
0130 - Eventos, Feiras e Exposições	770.000,00
0131 - Infraestrutura Aeroportuário	500,00
0132 - Cidade Digital	360.000,00
0134 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS	1.500,00
0135 - Modernização da Administração	200.000,00
0136 - Qualidade de Vida do Servidor	335.500,00
0138 - Apoio a Entidades não Governamentais e Outras Esferas	350.000,00
0139 - Incentivo ao Esporte	133.000,00

0140 - Competições Esportivas e Escolares	253.250,00
0141 - Despertando Talentos	852.450,00
0142 - Recreação Social	25.000,00
0143 - Proteção Social Básica	3.605.620,00
0144 - Proteção Social Especial	669.272,00
0149 - Cidade Limpa	6.880.000,00
0152 - Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	520.369,00
0153 - Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	1.732.100,00
0155 - Gestão do RPPS	4.559.500,00
0156 - Defesa do Consumidor	236.000,00
0157 - Índice e Gestão Descentralizada	110.665,00
0158 - Co-Financiamento Estadual na Proteção Social Básica	34.000,00
0159 - Proteção Social Especial Alta Complexidade	529.100,00
0161 - Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS	54.400,00
0162 - Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente	223.000,00
0999 - Reserva de Contingência	200.000,00
9999 - Reserva de Contingência	9.928.122,00
TOTAL	214.614.622,00

d) Despesa por Categoria Econômica

Despesas por Categoria Econômica	Valor R\$
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	180.808.465,00
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	23.678.035,00
9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	10.128.122,00
TOTAL	214.614.622,00

II - A despesa da **Administração Indireta** será fixada em R\$ 12.645.000,00 (doze milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil, reais), observado o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos da Administração

Despesa por Órgão	Valor R\$
--------------------------	------------------

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	12.645.000,00
TOTAL GERAL	12.645.000,00

b) Despesa por Funções de Governo

Despesa por Função de Governo	Valor R\$
17 - Saneamento	12.595.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	12.645.000,00

c) Despesa por Programas de Governo

Despesas por Programas	Valor R\$
0100 - Gestão Administrativa	2.215.000,00
0146 - Água é Vida	2.800.000,00
0147 - Gestão Operacional	3.819.000,00
0148 - Modernização do SAAE	430.000,00
0149 - Cidade Limpa	2.680.000,00
0150 - Cidade Saneada	651.000,00
9999 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	12.645.000,00

d) Despesa por Categoria Econômica

Despesa por Categoria Econômica	Valor R\$
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	8.565.000,00
4.0.00.00.00.00 - Despesas de Capital	4.030.000,00
9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	12.645.000,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentária, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a regra Constitucional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II** - Anulação total ou parcial de dotações;
- III** - Excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recurso;
- IV** - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Fica autorizada a realização de operações de créditos até o limite fixado pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, atendidos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, integra esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa.

Art. 7º. São partes integrantes desta Lei os Anexos estabelecidos nos Parágrafos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O orçamento Anual será estruturado por funcionais programáticas, como preceitua a Legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2019.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito